



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Processo nº 0600168-28.2024.6.21.0095**

**Procedência:** 95ª ZONA ELEITORAL DE SANANDUVA/RS

**Recorrente:** FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - PAIM FILHO - RS

**Recorrida:** ROSELEI RODRIGUES DE CAMPOS

**Relator:** DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

**P A R E C E R**

**RECURSO ELEITORAL. DEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. VEREADORA. ELEIÇÕES 2024. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO NÃO OPERADA. EXERCÍCIO DE FATO DO CARGO PÚBLICO DE CONSELHEIRA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL. DECLARAÇÃO DA CANDIDATA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

Trata-se de recurso eleitoral interposto por FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - PAIM FILHO contra sentença prolatada pelo Juízo da 95ª Zona Eleitoral de Sananduva/RS, a qual  **julgou improcedente**  seu pedido de impugnação ao registro de candidatura de ROSELEI RODRIGUES DE CAMPOS, para concorrer ao cargo de Vereadora, pelo Partido MDB, no Município de Paim Filho, sob o fundamento de que ela não exercia de fato suas atividades do cargo de Conselheira de Defesa Civil, o que comprovaria a desincompatibilização do referido cargo, estando apta a participar do pleito eleitoral.

Irresignada, a recorrente alega que as funções de conselheira foram exercidas plenamente pela recorrida, tanto que houve manifestação dela, em 13/08/2024, na Câmara de Vereadores, reconhecendo que faz parte do Conselho de Defesa Civil de Paim Filho Com isso, requer a reforma da decisão. (ID 45706813)

Com contrarrazões (ID 45706819), foram os autos remetidos a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Assiste razão ao recorrente. Vejamos.

Cinge-se a controvérsia à verificação do exercício de fato do cargo de Conselheira Municipal de Defesa Civil pela candidata, pois, em caso positivo, a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

mesma estaria inelegível em razão da ausência de desincompatibilização do cargo no prazo determinado pela legislação.

No caso dos autos, ficou demonstrado o exercício de fato do cargo público de Conselheira Municipal da Defesa Civil pela candidata, sobretudo a partir do discurso que proferiu no dia 13/08/2024, no qual declarou-se publicamente como membro do referido Conselho, como bem ressaltou o Ministério Público Eleitoral com identidade física frente aos fatos:

Conforme documentos apresentados pelo Município de Paim Filho no âmbito do processo n. 50020452120248210120, a candidata, na qualidade de vereadora, referiu em plenário o seguinte: **"Eu fui designada pela Casa a fazer parte do Conselho Municipal da Defesa Civil – COMDEC, então me sinto no direito e dever diante das Portarias hoje pedir as cópias de Atas, dos critérios usados, quem foi beneficiado, prestação de contas, notas, empenhos, kits de alimentação, higiene com recursos do Ministério e do Desenvolvimento Regional." Tais alegações se deram na sessão do dia 13.08.2024, às vésperas do prazo final para apresentação do registro de candidatura, indicando que não houve observância ao prazo de desincompatibilização.** As alegações de que ela desconhecia a designação, portanto, não correspondem plenamente à verdade. (ID 45706808)

Outrossim, descabida a alegação de litigância de má-fé, pois não evidenciada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 80 do Código de Processo Civil, inexistindo, portanto, conduta perpetrada pela recorrente capaz de violar o princípio da lealdade processual.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

Portanto, merece prosperar a irresignação.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **provimento do recurso**.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2024.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**  
Procurador Regional Eleitoral

VG